PORTARIA 71, DE 09 DE AGOSTO DE 2019.

Regulamenta o art. 98 e seguintes da Lei Complementar nº 6046/2017, de 20 de junho de 2017, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal, Plano de Carreira e Política de Remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Pará de Minas, cria cargos e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Será concedida diária de viagem nacional a servidores que viajarem para outras cidades do país em caráter oficial pela Câmara Municipal, mediante autorização previa do Presidente.

Art. 2º - A diária destina-se a cobrir despesas com alimentação e transporte urbano.

Art. 3º - Fica estabelecido em R$100,00 (cem reais) o valor da diária para viagem dentro do estado de Minas Gerais, quando o servidor estiver em carro oficial da Câmara ou de terceiros.

§ 1º - Quando o servidor estiver em carro próprio, o valor estabelecido passa a ser de R$200,00 (duzentos reais), somente para o servidor ou vereador proprietário do carro a ser usado na viagem.

§2º- Na hipótese de a duração da viagem ser de 4horas ou menos, fica o respectivo valor reduzido para 50% (cinquenta por cento).

§ 3º - Na hipótese de fornecimento de almoço pelo promotor do evento fica o respectivo valor da diária reduzido em 30% (trinta por cento).

Art. 4º - Fica estabelecida no valor de R$200,00(duzentos reais) a diária para viagem fora do Estado de Minas Gerais quando se tratar de cidade do interior ou capital de menor porte.

§1º - Quando se tratar de capital de grande porte, como Rio de Janeiro, São Paulo, Porto Alegre e outras, bem como Brasília, o valor da diária será de R$300,00(trezentos reais).
§ 2º - Quando a viagem ocorrer no veículo oficial a diária será reduzida em 50% (cinquenta por cento).

§3º - Quando for necessário abastecer o veículo oficial em caso de viagens de longas distancias, o servidor deverá apresentar documento fiscal dos abastecimentos, bem como pedágios e estacionamentos para reembolso pela Câmara Municipal.

§4º - Na hipótese de fornecimento de almoço pelo promotor do evento fica o respectivo valor da diária reduzido em 30% (trinta por cento).

Art. 5 º - Caso ocorram viagens internacionais, o valor da diária deverá ser estipulado a época da viagem, de acordo com a cotação do dólar ou do euro e com o levantamento de mercado efetuado no tempo da viagem.

Art. 6º - Os valores estipulados nesta portaria serão reajustados anualmente pelo INPC, Índice Nacional de Preços ao Consumidor, caso não sejam atualizados ou regulamentados por outra portaria.

At. 7º - Fica revogada a Portaria nº 65 de 05 de agosto de 2019.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, em 09 de agosto de 2019.

Vereador Dilhermando Rodrigues Filho
Presidente da Câmara